

DECRETO Nº 265 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo de chuva acumulada entre os dias 22 e 23 de fevereiro de 2024, registrado no intervalo das 18:00hrs do dia 22 as 11:00hrs do dia 23, onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 105,7 (com leitura manual), o que representa 39,7 % do previsto para todo o mês de fevereiro, cuja média histórica é de 270,1 mm;

Considerando que nas últimas 24 horas choveu mais de 105,7 milímetros em Rio Branco, sendo que o esperado para todo o mês de fevereiro é um acumulado de 270,1 milímetros;

Considerando que pelo menos 08 (oito) Igarapés, entre eles, **o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia, O Igarapé Fundo e o Igarapé Forquilha** os quais cortam a cidade de Rio Branco, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

Considerando que a Defesa Civil Municipal estima que 32 bairros/áreas foram atingidos(as) pela enxurrada até o início da manhã do dia 26/02/24;

Considerando que há, aproximadamente mais de 14.000 famílias atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa

Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Rio Branco pela enxurrada e inundação do Rio Acre;

Considerando que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco - 2024;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que o Município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando, ainda, o Parecer-Técnico nº 01/2024 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de 26 de fevereiro de 2024, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de **situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Rio**

Branco, transbordando o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia, o Igarapé Fundo e o Igarapé Forquilha;

Considerando o isolamento de alguns bairros na cidade de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **situação de emergência** no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)**, e conforme **IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020** (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

- I. Adalberto Aragão;
- II. Ayrton Sena;
- III. Bairro da Paz;
- IV. Baixada da Colina;
- V. Calafate;
- VI. Chácara Ipê;
- VII. Conjunto Mariana;
- VIII. Conjunto Universitário;
- IX. Conquista;
- X. Distrito Industrial;
- XI. Edson Cadaxo;
- XII. Geraldo Fleming;
- XIII. Hélio Melo;
- XIV. Jardim Tropical;
- XV. Loteamento Boa Vista;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- XVI. Loteamento Joafra;
- XVII. Mocinha Magalhães;
- XVIII. Oscar Passos;
- XIX. Parque das Palmeiras;
- XX. Placas;
- XXI. Raimundo Melo;
- XXII. São Francisco;
- XXIII. São Francisco/Edson Cadaxo;
- XXIV. 6 de Agosto;
- XXV. Tropical;
- XXVI. Vila Acre;
- XXVII. Vila Ivonete;
- XXVIII. Vila Ivonete/Procon
- XXIX. Vila Ivonete/Solar
- XXX. Vila Maria;
- XXXI. Village;
- XXXII. Tiradentes.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises, criado pelo Decreto nº 326, de 28 de janeiro de 2021, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.723 01/03/2024
PAG:147-148